
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

PROCESSO 01.029049.20.06 – DISPENSA 026/2020

I.J. _____

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa **SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, estabelecida na Avenida Denise Cristina Rocha, nº 471, bairro Guadalajara (Justinópolis), Ribeirão das Neves/MG, CEP 33900-001, CNPJ 04.641.376/0001-36, neste ato representada por Sheilla Lima Santos de Oliveira, CPF 960.330.296-15, doravante denominada Contratada, celebram o presente Termo Aditivo, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, Processo Administrativo nº 01.029049.20.06, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/01 e nº 15.113/13, com a Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no que dispõe o Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objetos do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual, seu reequilíbrio econômico financeiro e consequente alteração do valor contratual, além da adequação do instrumento contratual municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, compreendendo o período de 01/09/2020 a 26/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em razão da flutuação de preços dos produtos que compõem as cestas básicas objeto deste contrato ao longo da vigência contratual, nos termos do artigo 65, "d", da Lei 8.666/93, faz-se necessário seu reequilíbrio econômico-financeiro, para que o valor unitário da cesta básica passe de R\$ 75,66 (setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R\$78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), ficando este aditado em R\$195.533,55 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do reequilíbrio e da prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Em razão do reequilíbrio econômico financeiro, o valor do contrato passa de R\$23.793.894,62 (vinte e três milhões setecentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) para R\$23.989.428,17 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

PROCESSO 01.029049.20.06 – DISPENSA 026/2020

4.2. Acrescido o valor da prorrogação contratual, o valor global do contrato será de R\$ 29.234.131,82 (vinte e nove milhões duzentos e trinta e quatro mil cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

PROCESSO 01.029049.20.06 – DISPENSA 026/2020

5.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados de 01 de setembro de 2020 até a data de assinatura do presente instrumento, gerando todos os efeitos legais, conforme Termo de Convalidação e demais documentos constantes deste processo, inclusive no que tange ao reequilíbrio econômico-financeiro.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

PROCESSO 01.029049.20.06 – DISPENSA 026/2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo ao contrato será publicado no “Diário Oficial do Município” e correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.


Maira da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Sheilla Lima Santos de Oliveira
Supermercados BH Comércio de Alimentos S/A

Testemunhas: 1) _____ 2) _____